

nº 39/2002, alterada pela Lei Complementar nº 49, de 2005; arts. 130, 131, § 1º, XII e 140, III, da Lei Estadual 5.810/1994; art. 4º da Lei 5.207/84; art. 12 do Decreto Legislativo 70/90; Resolução 21/91; Decreto Legislativo nº 04/2012; Resolução nº 02/2013; art. 4º, § 2º e 11 do Decreto Legislativo nº 35/2015, e Ato da Mesa nº 027/2017-MD/AL, o servidor ARODI PEREIRA DA COSTA, matrícula 57, no cargo de ANALISTA LEGISLATIVO/ADMINISTRAÇÃO – Código e Nível PL.AL.081, do Quadro de Provimento Efetivo desta Assembleia Legislativa, com os proventos integrais compostos das seguintes parcelas:
VENCIMENTO (18 Referências)R\$-4882,07
GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR (80%).....R\$-3905,65
GRAT.ART.4º DA LEI 5.207/84 – 70% sobre
o Padrão DAS.201.4..... R\$-5004,44
GRAT.ART.130 DA LEI 5810/94 – 30% sobre
o Padrão DAS.201.4.....R\$-2144,76
Art. 11 do DL35/15 (20%).....R\$- 976,41
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (60%) R\$10.147,99
TOTAL DE PROVENTOS MENSÁIS..... R\$-27.061,32
TOTAL DE PROVENTOS ANUAIS..... R\$-324.735,84
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 BELÉM-PA., em 12 de dezembro de 2017.
 Deputado MÁRCIO MIRANDA
 Presidente
 Deputado CÁSSIO ANDRADE
 1º Secretário
 Deputado FERNANDO COIMBRA
 2º Secretário
 Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº33523, edição do dia 22/12/17

Protocolo: 282127

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0118/2018 – TCM

A Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, Presidente em exercício do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18, inc. XIV e XVI do Regimento Interno desta Corte de Contas e, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 5º do art. 48 da Lei nº 8.520, de 01/08/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, combinado com o Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.587, de 28/12/2017 - Lei Orçamentária Anual, que autoriza por ato próprio dos seus respectivos representantes a abrir créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes.
RESOLVE:
 Art. 1º. Fica autorizada a suplementação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a programação do orçamento vigente, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na forma abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTADO
03101.01.122.1454.8559	339047	0112	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º. O recurso necessário à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrá por conta da anulação da dotação consignada no Orçamento vigente;
 Art. 3º. Considera-se recurso para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometido, o estabelecido no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTADO
03101.01.126.1454.8561	449052	0112	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,
 em 19 de fevereiro de 2018.
 Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
 Presidente, em exercício.

*Republicada por incorreção no DOE nº 33562, de 21/02/2018.
Protocolo: 282383

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 038/2018 no Processo nº PA20178635, declaro DISPENSADA a licitação para aquisição de um veículo, tipo sedan, para uso exclusivo da Presidência deste Tribunal, pelo valor global de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), em favor da empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.104.760/0001-91, com fundamento no art. 24, inciso VII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 15 de fevereiro de 2018
 CONSELHEIRO LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
 Presidente do TCM/PA

Protocolo: 282150

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 33.212, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNAR o servidor WALTER LUIZ QUEIROZ MEDEIROS, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100435, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador de Contabilidade, durante o impedimento da titular, TÂNIA CRISTINA CRUZ GUEIROS, no período de 02 a 16-04-2018.

Protocolo: 282174

PORTARIA Nº 33.213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNAR a servidora IRACY GOMES DO NASCIMENTO, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0179290, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador de Contabilidade, durante o impedimento da titular, TÂNIA CRISTINA CRUZ GUEIROS, no período de 17-04 a 01-05-2018.

Protocolo: 282177

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 33.199, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor LEANDRO ALBERTO ALVES DE LIMA, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0101077, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2018

Valor do Suprimento: R\$200,00 (duzentos reais)

Natureza da despesa: 339033.

Programa de Trabalho: 01032112262670000- Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Protocolo: 282087

DIÁRIA

PORTARIA Nº 33.198, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNAR o servidor LEANDRO ALBERTO ALVES DE LIMA, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0101077, para ministrar palestra no "I Seminário Intermunicipal da REDESIM, em Moju-PA, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, para o período de 22 a 23-02-2018.

Protocolo: 282085

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de janeiro de 2018, tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº. 18.983

(Processo nº. 2017/52301-0)

Assunto: Consulta formulada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, acerca da

viabilidade jurídica de se efetuar repasse financeiro a outro órgão da Administração Pública do Estado do Pará, mesmo que este não apresente todas as certidões tributárias, trabalhista e dos Tribunais de Contas ou, que esteja pendente de alguma certidão.
Requerente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 189, inciso III, alínea "e" do Ato Regimental nº. 63, de 17 de dezembro de 2012, responder à consulta formulada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará concluindo no sentido de ser obrigatória a apresentação das certidões indicadas para a realização de repasse financeiro, por meio de Termo de Cooperação.

ACÓRDÃO Nº. 57.231

(Processo nº. 2016/50826-0)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS – ex-Prefeita do Município de Baião.

Advogado: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 53.631, de 12/08/2014.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, ex-prefeita do município de Baião, porém, negar-lhe provimento e manter a decisão contida no ACÓRDÃO Nº. 53.631, de 12.08.2014, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 57.232

(Processo nº. 2017/50507-4)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante: PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR e PAULO ROBERTO MERGULHÃO.

Advogado: CLÁUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA – OAB/PA nº. 8.059

Decisão Embargada: ACÓRDÃO Nº. 56.176, de 01/11/2016.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer os presentes Embargos de Declaração, opostos por PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR e PAULO ROBERTO MERGULHÃO, porém, negar-lhe provimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 57.233

(Processo nº. 2008/53471-9)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº. 271/2008 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: ALDO FERNANDES DE SOUZA e PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Corregedor Relator, com fundamento nos art. 56, incisos II e III, alíneas "b", "c" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, inciso III, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

1. Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. WALTER JOSÉ DA SILVA, CPF: 291.723.061-49, Ex-Prefeito Municipal de Rio Maria, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$97.497,70 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), atualizada monetariamente a partir de 18/12/2009 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento, aplicando-lhe a multa de R\$9.749,77 (nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), pelo dano causado ao Erário Estadual, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008;

Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do sr. ALDO FERNANDES DE SOUZA, CPF: 154.726.471-34, Prefeito Municipal de Rio Maria, no valor de R\$57.374,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais); Isentar de multa o sr. JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA, em razão da defesa apresentada nos autos.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.234

(Processo nº 2011/51364-8)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ALEPA nº 64/2010 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: MATEUS OLIVEIRA TEIXEIRA e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITA